

LEI MUNICIPAL DE Nº 496/2023 de 30 de maio de 2023

Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério e profissionais de apoio técnico-administrativo Público Municipal da Educação Básica, atualiza os valores iniciais dos níveis e referências dos Anexo III e V da tabela de vencimento do quadro dos profissionais do magistério contemplados na Lei municipal nº 337/2010, de 26 de maio de 2010, para o exercício de 2023, conforme art. 212-A, XII, da Constituição Federal de 1988, corrige distorções nas referidas tabelas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRANQUINHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Branquinha autorizado a conceder a revisão setorial anual do piso (vencimento mínimo) dos profissionais do quadro do magistério, conforme constante do novo anexo V da Lei municipal nº 337/2010 – PCCS, em anexo à presente lei, a partir da aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores constantes da última tabela alterada relativa àquele anexo.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, o valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica municipal, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é o estabelecido a partir do previsto na lei nacional nº 14.113/2020, que regulamentou o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 3º. O vencimento base (piso salarial) dos profissionais do magistério da educação municipal, correspondente à 40h (quarenta horas) semanais e proporcional às demais cargas horárias daqueles, será respeitado na revisão na tabela constante do anexo V da lei municipal nº 337/2010 e de suas alterações posteriores.

Art. 4º O parágrafo terceiro do artigo 10 lei municipal nº 337/2010, de 26 de maio de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“§3º – O vencimento inicial do Nível I corresponde ao valor do vencimento inicial do Nível Especial acrescido de 16,25% (dezesesseis virgula vinte e cinco por cento).

Art. 5º Fica concedido o reajuste setorial na tabela de vencimentos dos servidores públicos profissionais do apoio técnico especializado e administrativo, em efetivo

exercício, do quadro de pessoal da educação, de acordo com os arts. 12, caput, 13, incisos I e II, e §2º e §3º, e 14, caput, da Lei municipal nº 337/2010 – PCCR, conforme constante do novo anexo III, em apenso, da referida lei.

Art. 6º. Os vencimentos-base dos profissionais da educação constantes do anexo III corresponde a carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, devendo ser proporcionais quando correspondente a outra carga horária diversa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeito retroativo, revogadas as disposições em contrário.

Município de Branquinha, 30 de maio de 2023.

Raimundo José de Freitas Lopes
Prefeito

TABELA DE VENCIMENTAL 2023
CARGO PROFESSOR(a) – JORNADA 25 HORAS

Nível	Formação	A	B	C	D	E	F	G	H	I
IV	Doutorado	3.851,65	4.005,73	4.165,96	4.332,61	4.505,90	4.686,14	4.873,58	5.068,55	5.271,29
III	Mestrado	3.209,71	3.338,11	3.471,63	3.610,51	3.754,92	3.905,12	4.061,32	4.223,79	4.392,74
II	Especialização	2.791,05	2.902,70	3.018,81	3.139,57	3.265,15	3.395,76	3.531,58	3.672,86	3.819,77
I	Licenciatura plena	2.537,32	2.638,82	2.744,37	2.854,15	2.968,32	3.087,05	3.210,53	3.338,96	3.472,52
Especial	Magistério	2.182,64	2.269,95	2.360,75	2.455,18	2.553,39	2.655,53	2.761,75	2.872,22	2.987,11

Auxiliar de Serviços Administrativos Auxiliar de Merenda Escolar Motorista Escolar Auxiliar de Vigilância Escolar												
Nível	Formação	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
V	Pós-graduação	2.10	2.15	2.21	2.26	2.32	2.38	2.43	2.50	2.56	2.62	2.69
		3,95	6,55	0,46	5,72	2,36	0,42	9,93	0,93	3,45	7,54	3,23
IV	Graduação	1.91	1.96	2.00	2.05	2.11	2.16	2.21	2.27	2.33	2.38	2.44
		2,68	0,50	9,51	9,75	1,24	4,02	8,12	3,57	0,41	8,67	8,39
III	Curso Técnico	1.59	1.63	1.67	1.71	1.75	1.80	1.84	1.89	1.94	1.99	2.04
		3,90	3,75	4,59	6,45	9,36	3,34	8,42	4,63	2,00	0,55	0,31
II	Ensino Médio	1.38	1.42	1.45	1.49	1.52	1.56	1.60	1.64	1.68	1.73	1.77
		6,00	0,65	6,17	2,57	9,88	8,13	7,33	7,51	8,70	0,92	4,19
I	Ensino Fundamental	1.32	1.35	1.38	1.42	1.45	1.49	1.53	1.56	1.60	1.64	1.68
		0,00	3,00	6,83	1,50	7,04	3,47	0,81	9,08	8,31	8,52	9,73

Secretário Escolar Assistente Administrativo Educacional												
Nível	Formação	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	Pós-graduação	2.10	2.15	2.21	2.26	2.32	2.38	2.43	2.50	2.56	2.62	2.69
		3,95	6,55	0,46	5,72	2,36	0,42	9,93	0,93	3,45	7,54	3,23
III	Graduação	1.91	1.96	2.00	2.05	2.11	2.16	2.21	2.27	2.33	2.38	2.44
		2,68	0,50	9,51	9,75	1,24	4,02	8,12	3,57	0,41	8,67	8,39
II	Curso Técnico	1.59	1.63	1.67	1.71	1.75	1.80	1.84	1.89	1.94	1.99	2.04
		3,90	3,75	4,59	6,45	9,36	3,34	8,42	4,63	2,00	0,55	0,31
I	Ensino Médio	1.38	1.42	1.45	1.49	1.52	1.56	1.60	1.64	1.68	1.73	1.77
		6,00	0,65	6,17	2,57	9,88	8,13	7,33	7,51	8,70	0,92	4,19